



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

**PARECER REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 1.188/2023 - SEMAD/PMA**, referente à Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que tem por objeto a Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de docente e instrutor, para o curso de "Excel Básico", em que foi escolhido o **Prof. Esp. Carlos André Lopes da Silva**, inscrito no **CPF sob o n° 751.776.092-00**. **DO CONTRATO N° 02/2023** - O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação n° 01/2023, vinculada ao Processo administrativo n° 1.188/2023 - SEMAD e tem fundamento art. 13, inc. VI c/c art. 25, inciso II, § 1º todos da Lei n° 8.666/93. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Consta nos autos Parecer Jurídico/NUJUR/SEMAD, assinado por Ítalo Juliano Garcia Vaz - OAB/PA 21.407, com manifestação FAVORÁVEL à contratação, assim como, Parecer Jurídico/PROGE, assinado Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, com manifestação FAVORÁVEL à contratação; Justificativa da Inexigibilidade. Com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993. **O valor global do presente contrato é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**. Com base nas regras

insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a formalização do Contrato nº **02/2023**, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 23 de fevereiro de 2023.